CONTRATO Nº 326/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA M.G OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Júlio Borges – PI, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Paulo Pereira e Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa M.G Oliveira Silva Máquinas e Serviços Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.035.276/0001-85, com sede na Rua João Cabral, nº 933, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-030, representada pelo Sr. Marcos Guilherme Oliveira Silva, Diretor Administrativo, inscrito no CPF nº 956.972.923-68, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 068/2026 e demais legislação aplicável, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de uma CARRETA-TANQUE DESTINADA AO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Júlio Borges – PI, em conformidade com o Processo Administrativo nº 068/2026 – Dispensa Eletrônica nº 019/2026, cujo Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e proposta vencedora integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado mediante fornecimento com entrega única e integral, com pagamento por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.

b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

d) Prestar garantia do bem de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, observada a garantia do fabricante, prevalecendo a que for mais favorável à Administração.

e) Entregar o bem novo, sem uso anterior, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de compra, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sem custo adicional de transporte, frete, carga, descarga ou seguro.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;

b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema no objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO BEM, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Pelo fornecimento do bem a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de **R$ 46.180,00 (quarenta e seis mil, cento e oitenta reais)**.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carreta Tanque, capacidade de carga: 4.300 litros, com dimensões: 2,65 x 1,98 x 1m, altura total de 3,95m, 02 eixos, com bomba d'água, rodas medindo 5,5" x 16" 6F RS/RS, potência mínima do trator 60cv, espessura de chapa do tanque 2,65mm.	01	CEMAG FTC 4300R	R$ 46.180,00	R$ 46.180,00
				VALOR TOTAL	**R$ 46.180,00**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento do bem de que trata este Contrato será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do bem e da apresentação da nota fiscal/fatura regularmente atestada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
17.605.1388.1055.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	44 90 52

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº 068/2026 e no procedimento de contratação direta realizado na forma de Dispensa Eletrônica nº 019/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adjudicado e homologado em 28 de setembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo suficiente para a entrega, o recebimento definitivo, a eventual substituição do bem e a liquidação da despesa, sem prejuízo da garantia legal e das responsabilidades posteriores, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, estas serão calculadas na forma do Aviso de Contratação Direta ou do contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Capítulo VIII do Título III (arts. 137 a 139), sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 29 de setembro de 2026.

_____
JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

_____
M.G OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:
1. _____
CPF:
2. _____
CPF: